

305

A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS.

Alessandro Nuns Einloft, Gustavo Oliveira Vieira (orient.) (UNIFRA).

A teoria jurídica no novo milênio não dispensa a abordagem sobre a paz e sobre os direitos humanos. Se a sociedade do século XXI é marcada pela mundialização, os operadores jurídicos devem estabelecer um horizonte ético, sustentado pelos direitos humanos, e pacifista, no que tange às relações internacionais, para que permita um contínuo processo de integração mundial em benefício de todos, ou, pelo menos, com vistas a reduzir as perdas dos hipossuficientes e buscando maior equilíbrio diante das estarrecedoras desigualdades. Após a Segunda Grande Guerra a comunidade internacional forjou uma consciência histórica plasmada nos documentos da Carta das Nações Unidas de 1945 e na Declaração dos Direitos do Homem de 1948, para romper com a experiência do holocausto e da bomba atômica e inferindo um novo horizonte ético à humanidade calcado na idéia dos direitos humanos. Em 1966 outros dois tratados internacionais foram concluídos, o Pacto de Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais estabelecendo parâmetros mais objetivos aos direitos humanos. Os valores expressos em tais documentos passaram a influenciar as Constituições, notadamente dos países ocidentais, na segunda metade do século XX. Com tudo isso, ocorre um mimetismo de formas e valores (notadamente pela influência dos Direitos Humanos nas Constituições) que marca definitivamente a teoria jurídica do novo milênio em diversas disciplinas alterando algumas matrizes do pensamento jurídico centrado no Estado nacional e em problemas de cidadão de uma determinada nacionalidade. O direito é concebido contemporaneamente a partir de elementos como povo, Estado e soberania, elementos estes reconfigurados diante da mundialização. Importa no presente projeto problematizar como o vetor ético da mundialização, os direitos humanos, interfere e reconfigura tais elementos. Uma análise necessária para se ter em conta o estado da arte do Direito no século XXI.